



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA PRÉVIA

No: 3/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RAYMUNDO CALUMBY BARRETO

C.N.P.J / CPF: 00250864568

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. JOSE DE CAMPOS, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como, autoriza à elaboração do projeto executivo do empreendimento imobiliário destinado ao uso residencial, comercial, esporte e lazer, denominado "Loteamento Residencial Alphaville Sergipe", nas Fases 6, 7, e 8 abrangendo uma área de 497.305,95 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras de implantação do empreendimento após a emissão da Licença de Instalação pela Adema, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
5. O projeto executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido obedecendo à Legislação Ambiental vigente, preservando as áreas de fragilidade ambiental e Áreas de Preservação Permanente – APP, a exemplo do manguezal que margeia as fases 7 e 8; e na fase 6 da linha da preamar máxima e das áreas de vegetação de restinga, conforme preconiza a Legislação Federal Nº 12.651/12.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:

- Documento de propriedade ou posse do terreno em nome do requerente, contemplando a área total do empreendimento.
 - Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
 - Anuência das Superintendências Municipais de Transporte e Trânsito dos municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros referente ao estudo de impacto viário contemplado no EIA/RIMA.
 - Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o município de Barra dos Coqueiros, definindo os papéis de cada parte, na implantação e implementação da área institucional, correspondente a 10% do lote, prevista no Plano Diretor Sustentável Participativo–PDSP do Município de Barra dos Coqueiros e Lei Complementar nº 02/08.
 - Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e a SEMARH visando atender o que preconiza a Resolução Conama nº 371/06, Lei Federal nº 9.985/00 e a Resolução CEMA nº 01/06.
 - Projeto completo de Terraplenagem (corte, aterro, área de bota-fora), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Áreas de bota-fora com as respectivas medidas ambientais a serem adotadas.
 - Planos e Programas de Monitoramento com respectivo cronograma de execução e responsabilidade técnica conforme se segue:
 - Programa de Translocação da Fauna.
 - Programa de Educação para Sustentabilidade.
 - Programa de Capacitação para o Mundo do Trabalho e Comunicação Social.
 - Plano de Enriquecimento da Vegetação de Restinga e Manguezal.
7. O Projeto Executivo (dimensionamento e detalhes construtivos) do sistema de tratamento e disposição final dos despejos domésticos e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
- O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), devendo-se prever, preferencialmente, a adoção de sistemas de absorção e/ou amortecimento dessas águas no próprio empreendimento.
 - O sistema de tratamento dos despejos domésticos e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica, atendendo às exigências normativas vigentes.
 - A disposição final do efluente proveniente do sistema de tratamento dos despejos domésticos deverá ser desenvolvida de forma a atender às Resoluções Conama nº 357/05 e 397/08.
8. Deverá ser mantida como área non aedificandi, o mínimo de 100 (cem) metros da linha da preamar máxima em toda faixa de praia do empreendimento, conforme Projeto de Parcelamento do Solo – Folha Única do EIA/RIMA, apresentado à Adema, Decreto Federal nº 5.300/04, Plano Diretor Sustentável Participativo – PDSP do município de Barra dos Coqueiros e Lei Complementar nº 02/08.
9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
11. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:29:43 do dia 29/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003840/TEC/RLP-0003 e Parecer Técnico PT-11951/2014-1890

Válida até 29/07/2017

Código de controle da licença: 0e7e2872ea3aa78cdd59d3cb49888e48

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.